

**LEI nº 1.830**, de 15 de dezembro de 2021

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 649, de 1990, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) como entidade autárquica municipal.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

Art. 1º Fica criada como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município de Jussara, o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)** de Jussara, Estado do Paraná, disposto de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Parágrafo único. Fica mantida a titularidade do Município de Jussara em relação à operação, manutenção, conservação e exploração, bem como todos os demais atos decorrentes, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, os quais serão prestados por meio do SAMAE.

Art. 2º O SAMAE exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe, com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos de prestação de serviços, vedada a concessão, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos na sede, nos distritos e nos povoados do município;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos compatíveis com as leis gerais e especiais.

§ 1º O SAMAE fica autorizado a despesar todos os recursos arrecadados por si nas finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º Fica o SAMAE autorizado, ainda, a inserir nas faturas de água e esgoto dos usuários que assim expressamente autorizarem contribuições voluntárias a entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas do Município de Jussara, no valor definido pelos usuários que autorizarem.

§ 3º Em razão do disposto no § 2º, fica o SAMAE autorizado a firmar convênio, ajuste ou congêneres com entidades assistenciais do Município de Jussara visando a cobrança de contribuições voluntárias a essas entidades, sendo que cada convênio, ajuste ou congêneres será objeto de autorização legislativa específica.

Art. 3º O SAMAE terá sua estrutura administrativa e organizacional devidamente disciplinada por meio de lei.

Art. 4º É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio(s) e/ou parceria(s), observada a legislação respectiva, com instituição (ões) pública(s) ou privada(s) especializada(s) em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos do município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas para promover ações técnicas e administrativas de apoio ao desenvolvimento das atividades institucionais do SAMAE.

Art. 5º A direção do SAMAE será composta por um Diretor Geral, o qual será remunerado conforme dispuser a lei.

Art. 6º Incumbe ao Diretor Geral, além de outras atribuições definidas na legislação, representar o SAMAE em juízo ou fora dele.

Art. 7º O SAMAE poderá atuar em articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante deitado exame e por meio dos instrumentos legais a ser firmado, o SAMAE poderá vir a utilizar-se de recursos humanos e materiais de outras autarquias pelo tempo que for necessário, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro do SAMAE.

Art. 8º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAMAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 9º O SAMAE terá quadro próprio de servidores, com Plano de Cargos específico, os quais ficarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussara.

Parágrafo único. Compete à administração do SAMAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10. O patrimônio do SAMAE será constituído por todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constituídos e/ou arrecadados por si e que vierem a ser destinados a si pela Administração Direta.

Art. 11. O SAMAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – do produto de quaisquer taxas, tarifas e preços públicos de remuneração dos serviços por si prestados;

II – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por organismos de cooperação nacional e internacional, públicos ou privados;

III – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

IV – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

V – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual; e

VI – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a Diretoria Geral do SAMAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização da Chefia do Poder Executivo Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos.

Art. 12. Os planos de trabalho do SAMAE serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo Municipais.

Art. 13. Competirá ao SAMAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 14. O SAMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico em todas as localidades do município, empregando inclusive tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e os preços públicos e as condições para a sua utilização serão as estabelecidas por meio de lei, no caso das taxas, e de decisão da entidade reguladora, no caso das tarifas e preços públicos.

§ 1º Os valores das taxas dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão apreciadas pelo Poder Legislativo com base nos estudos da entidade reguladora.

§ 2º Os reajustes, revisões tarifárias e instituição de novas tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgoto serão de competência da entidade reguladora.

Art. 16. É expressamente vedado ao SAMAE promover isenções, subsídios ou reduções de taxas, tarifas e preços públicos de remuneração pelos serviços prestados por si sem a observância das determinações da entidade reguladora.

Art. 17. Ocorrendo a extinção do SAMAE, todo o seu acervo patrimonial mobiliário e imobiliário será transferido ao Município.

Parágrafo único. A extinção do SAMAE somente ocorrerá obedecida a seguinte seqüência:

I – sugestão escrita e fundamentada do Diretor Geral;

II – análise, com parecer favorável à extinção, por parte do Conselho Municipal de Saneamento;

III – encaminhamento à Chefia do Poder Executivo para que esta, se assim o entender, encaminhe projeto de lei determinando a realização de plebiscito, junto à população, para que esta opine pela extinção, ou não, do SAMAE;

IV – aprovação, pelo Legislativo Municipal, da lei autorizando a realização do plebiscito; e

V – realização de plebiscito, diante do qual o SAMAE será extinto caso a população assim o decida.

Art. 18. Para atender a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal fará a cessão funcional dos servidores respectivos para o SAMAE, com ônus a este, cabendo à autarquia o exercício do poder disciplinar, com a aplicação das sanções respectivas, cabendo ao SAMAE, ainda, promover todos os atos necessários às progressões funcionais e concessão de vantagens aos servidores cedidos com observância ao plano de carreira da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A cessão funcional de que trata o caput, em relação ao tempo de duração, ficará adstrita a critérios de oportunidade e conveniência da Direção Geral do SAMAE.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais 649, de 3 de setembro de 1990 e 1.185, de 12 de maio de 2010, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 15 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5869/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Rescisão do Contrato nº 145/2018, inerente ao 5º Termo Aditivo, oriundo do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 065/2018-PMJ.

O Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve novo procedimento licitatório, sob o Pregão Presencial nº 87/2021, correspondente ao mesmo objeto, qual seja, Agente de Integração especializado em administrar programas de estágios para intermediar a realização de estágio remunerado no âmbito do Município de Jussara/PR;

CONSIDERANDO que a empresa detentora do contrato atual é a mesma que venceu o novo procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o Artigo 79, I, da Lei 8.666/93, no que diz respeito às razões de interesse público, que estão acima justificadas;

CONSIDERANDO que esta administração pública está pautada em agir sobre os princípios constitucionais da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **RESCINDIDO** o contrato nº 145/2018, inerente ao 5º Termo Aditivo, oriundo do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 065/2018-PMJ, cuja empresa detentora é CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE-PR, a partir de **01/01/2022**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal de Jussara/Pr, em 15 de dezembro de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)
Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - NOVEMBRO 2021**

Novembro de 2021	Fundeb - 70% - Em R\$	Fundeb - 30% - Em R\$	VAAF - Em R\$
Transferências	303.941,30	0,00	3.044,61
Rend. de Aplicação	1.244,71	0,00	-
Soma	305.186,01	0,00	3.044,61
TOTAL DOS RECURSOS	308.230,62		

Data	Movimentação/Despesas - Novembro - 2021	Valor - Em R\$
04/11/2021	Folha de Pagamento - Diferença de Salário - Fundeb 70%	3.398,55
04/11/2021	Folha de Pagamento - Diferença de Salário - Fundeb 70%	332,44
04/11/2021	Extra Orç - IRR Fretado Folha de Outubro	7.959,37
04/11/2021	Extra Orç - APP SINDICATO Folha de Outubro	588,25
04/11/2021	Extra Orç - EMPRÉSTIMO BRADESCO Folha de Outubro	3.577,51
04/11/2021	Extra Orç - EMPRÉSTIMO SICREDI Folha de Outubro	24.815,03
05/11/2021	Extra Orç - EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA Folha de Outubro	1.506,81
09/11/2021	Extra Orç - SINDICATO Servidores Públicos Folha de Outubro	3.860,96
09/11/2021	Extra Orç - ENCARGOS SOCIAIS RPPS-EMPREGADO Folha de Outubro	33.281,05
09/11/2021	Encargos Sociais RPPS-PATRONAL Folha de Outubro - Fundeb 70%	33.281,05
11/11/2021	Extra Orç - EMPRÉSTIMO BCO DO BRASIL Folha de Outubro	195,43
26/11/2021	Repassa de Subvenção Social - APAE - Fundeb 30%	5.613,62
29/11/2021	Folha de Pagamento Novembro (liquida) - Fundeb 70%	173.892,63
TOTAL DAS DESPESAS		292.302,70

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - NOVEMBRO/2021		Valor Em R\$
Receitas		
Saldo Inicial 01/11/2021		248.765,69
Transferências de Recursos do FNDE - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		306.985,91
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% E VAAF		1.244,71
TOTAL		556.996,31
Despesas		
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%		286.689,08
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%		5.613,62
TOTAL		292.302,70
SALDO EM 30/11/2021		264.693,61

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021-PMJ**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80.

OBJETO: Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Jussara/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 87/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 314.890,00 (trezentos e quatorze mil oitocentos e noventa reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REPASSADA PARA A EMPRESA: 1,71% (um virgula setenta e um por cento)

VIGÊNCIA: até 01 de janeiro de 2023.

EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2022 até 01 de janeiro de 2023.

Jussara-Pr. 15 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 152/2021 - SC**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
48	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.93	2.000,00	
72	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Licitação	3.3.90.39	2.000,00	
908	10	001	1030200092037	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.48	400,00	
TOTAL								4.400,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
148	03	007	0412200042043	01000	Encargos Gerais do Município	3.3.90.93	4.400,00	
TOTAL								4.400,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021 e no Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Dezembro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

**EDITAL DE ABERTURA DE PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR - 2022**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a abertura das inscrições para concessão de transporte a estudantes de Ensino Superior do ano de 2022 para a cidade de Cianorte - Pr.

I. DO BENEFÍCIO

- A concessão de transporte se destina aos alunos residentes em Jussara -PR e aos matriculados em cursos de Ensino Superior na cidade de Cianorte - PR, do período noturno;
 - Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga por aluno para transporte;
 - Serão considerados cursos de Ensino Superior aqueles autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
 - Os critérios para este benefício serão os seguintes:
 - Terão prioridade os alunos universitários que comprovarem renda mensal familiar, tendo prioridade os alunos de baixa renda;
 - As vagas serão destinadas a alunos de curso de graduação em nível superior presencial. No caso de sobra de vagas, será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o ingresso de alunos de curso de graduação na modalidade à distância.

II. DA PRÉ-INScrição E INSCRIÇÃO

- A pré-inscrição e a inscrição implicam no conhecimento e aceitação expressos de todo o disposto neste Edital sobre o qual o candidato ou seu responsável legal não poderão alegar desconhecimento.
- Os candidatos deverão retirar envelope com o Edital e Ficha de Pré-Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 685, no período de **02 a 04/02/2022 até às 17h00**.
- Os candidatos deverão entregar os documentos abaixo relacionados juntamente com a ficha da pré-inscrição preenchida em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Assistência Social (Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 685), até o dia **09/02/2022 até às 17h00**.
- No dia **10 de fevereiro de 2022**, será realizada a análise das pré-inscrições pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que irá selecionar os universitários de acordo com os critérios de benefício deste edital.
- No dia **11 de fevereiro de 2022, às 13h30min**, serão divulgados os nomes dos universitários selecionados e a lista de espera em edital no mural da Prefeitura Municipal de Jussara e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Até o dia **14/02/2022**, o candidato selecionado deverá realizar sua filiação na Associação de Proteção à Maternidade, Infância e família - APMIF.
- Na impossibilidade de realização da pré-inscrição pelo candidato, a mesma poderá ser realizada por seu responsável legal.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

- No ato da inscrição o candidato (maior de 18 anos) ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - Cópia da conta de água referente ao último mês, no nome do candidato ou de um de seus responsáveis;
 - Cópia do RG do interessado, e caso seja menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar também fotocópia do RG de seu responsável legal;
 - Comprovante de rendimento familiar de todos os membros da família (cópia do holerite referente ao último mês);
 - No caso de trabalhador autônomo, deverá apresentar declaração de autônomo contendo nome, atividade exercida e valor do rendimento mensal, juntamente com o comprovante de contribuição junto ao INSS;
 - Declaração de matrícula na Instituição de Ensino Superior;
 - No caso de candidatos inscritos no Programa Universidade para Todos - PROUNI, que não possuem declaração de matrícula deverão apresentar o termo de adesão ao programa;
 - A inscrição só será efetivada com a entrega de toda a documentação exigida, que caso não ocorra ensejará no cancelamento da pré-inscrição;
 - Serão aceitas pré-inscrições somente para os alunos de curso de graduação.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Uma vez selecionado para utilizar o ônibus o aluno terá direito de fazer uso do mesmo durante todo o ano letivo de 2022.
- A renovação das inscrições dos alunos deverá ocorrer no período de **02 a 04/02/2022**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de toda documentação no Inciso III, em especial, o comprovante de rendimentos do grupo familiar.
- O ônibus partirá de Jussara às 18h15min. e retornará de Cianorte às 23h00.
- Pontos de partida do ônibus em Jussara: 1º Em frente a Prefeitura (Av. Princesa Isabel, 320); 2º Ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussara (Rua Cristóvão Colombo).
- Pontos de parada em Cianorte: 1º FACEC; 2º UNIPAR e 3º UEM. No retorno o ônibus passará às 22h40min na FACEC, às 22h50min na UNIPAR e 23h00 na UEM. Caso o aluno não esteja no ponto no horário especificado, o mesmo se responsabilizará pelo seu retorno.
- O transporte é exclusivamente para alunos matriculados no Ensino Superior como especificado no item Do Benefício.
- Se houver mais interessados de vagas haverá lista de espera, seguindo os critérios deste Edital.
- Caso haja assistência quanto ao uso do transporte, o aluno deverá comunicar a APMIF e a Secretaria Municipal de Educação. O candidato da lista de espera será chamado para ocupar a vaga existente.
- A relação de universitários selecionados, bem como a lista de espera será divulgada no mural da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-PR, 13 de dezembro de 2021.

